



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 8.293**

**De 10 de Janeiro de 2022.**

**ALTERA A LEI N.º 4.610/2008 QUE AUTORIZA  
A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO  
À EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** A Lei n.º 4.610/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa de Incentivo à Educação Ambiental nas Escolas Municipais de Campina Grande.**

**Parágrafo único.** Entende-se por Educação Ambiental para os efeitos desta Lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9.795/99, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental.

**Art. 2º** Para efetivação desta Lei, serão oferecidas atividades de Educação Ambiental, que serão realizadas pela própria escola e os professores que fazem parte do seu corpo docente.

**Parágrafo único.** As atividades serão desenvolvidas por meio do coletivo e serão voltadas para a preservação do meio ambiente e do clima com iniciativas como a coleta seletiva (segundo a Resolução CONAMA N.º 275/2001), proteção do solo, compostagem com minhocas



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

(vermicompostagem), minimização do uso e descarte de plástico de uso único (descartável), entre outras.

**Art. 3º** Para realização do Programa de Incentivo à Educação Ambiental nas Escolas, serão reservados espaços disponíveis no interior das escolas, que possibilitem os alunos a desenvolverem as atividades do Programa, especialmente o trabalho e contato deles com o solo.

**Parágrafo único.** Nos espaços reservados para as atividades do Programa Educação ambiental nas Escolas poderão ser desenvolvidas hortas, compostagem (vermicompostagem), coleta seletiva, piqueniques, entre outras.

**Art. 4º** Os custos para a implementação do disposto nesta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional